

**PROJETO DE LEI Nº 029/2020, DE 28/05/2020**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 56.252,01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

1. O projeto de Lei nº 219/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência especial, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente(2020) no valor de R\$ 56.252,01(cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo), com a finalidade de se efetuar ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus – Covid 19, consoante consta no art. 1º do projeto e na Mensagem Legislativa nº 032/2020, que encaminhou o Projeto.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto(deve ser desta Lei), servirá como recursos os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, do § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

2. Segundo o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais especiais **são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.**

3. Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 032/2020(pág. 01), que encaminhou o Projeto.

4. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, II, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

Todavia, “in casu”, em razão de erro material na redação do art. 2º, quando mencionado a palavra “Decreto” ao invés de Lei, opino no sentido de se apresentar Emenda Modificativa dando nova redação ao referido artigo.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 01 de junho de 2020.

  
Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico